



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 14 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

PORTARIA CONJUNTA SME/SMAS/SMS Nº. 001/2023

Dispõe sobre a implementação de Programa de Busca Ativa Escolar na Rede Municipal de Ensino de Birigui, nos termos que especifica.

As Secretárias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, tendo como um de seus princípios “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº. 9.394/1996) traz como seu primeiro princípio a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; prevê atuação do Conselho Tutelar em caso de faltas e a atuação articulada das escolas e comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação) planifica nas metas 1, 2, 3, 8 e 9, atinentes à educação infantil, ao ensino fundamental e jovens e adultos, a busca ativa de todos esses segmentos, em parceria com os órgãos públicos da assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.005/2014 (PNE), nas metas 2, 3, 5, 7 indica o esforço pelo alcance por todos os estudantes do ensino fundamental na idade recomendada dos índices almejados pela educação brasileira, à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;

CONSIDERANDO recentes dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), os quais demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia da COVID-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista no arcabouço legal, bem como consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que a busca ativa escolar pressupõe a atuação pró-ativa da gestão pública, com vista a atingir públicos muitas vezes invisíveis ao olhar do Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 15 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Público ou, por diversos contextos de vulnerabilidade psicossocial e econômica, distanciados do acesso espontâneo aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de associar a estratégia de busca ativa escolar aos processos de recomposição das aprendizagens,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

ART. 1º – Fica instituído o Programa de Busca Ativa Escolar para crianças, adolescentes e adultos fora da escola em situação de infrequência, inaceeso ou evasão escolar, a ser implementado de acordo com os objetivos, metodologias e fluxogramas previstos nesta Portaria.

ART. 2º – Para fins desta Portaria, consideram-se fora da escola aqueles que:

- I – não possuem acesso à unidade escolar;
- II – não estão matriculados devido a múltiplos fatores psicossocioculturais;
- III – possuem acesso à unidade escolar e estão matriculados, mas não frequentam regularmente as atividades escolares;
- IV – abandonaram ou evadiram o sistema educacional.

ART. 3º – São objetivos do Programa de Busca Ativa Escolar:

- I – promover ações para identificação e localização de alunos fora da escola, por meio das estratégias de busca ativa, mobilização social e articulação intersetorial;
- II – aprimorar e manter atualizado um cadastro unificado sobre a exclusão escolar, relacionando as informações das secretarias de saúde, educação e assistência social, bem como de entidades da sociedade civil, relativas à evasão escolar de todos os segmentos atendidos pela rede municipal de ensino;
- III – garantir orientação e capacitação aos profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais direcionadas à busca ativa de matrículas;
- IV – desenvolver e incentivar ações de chamada pública para matrículas escolares, utilizando canais de comunicação como televisão, rádio, carro de som, cartazes, mídias sociais e eventos públicos, e
- V – garantir a realização de busca ativa local, nos bairros e residências de alunos evadidos, infrequentes ou fora da escola, de modo a iniciar o atendimento para reinserção escolar.

ART. 4º – O Programa de Busca Ativa Escolar da Rede Municipal de Ensino de Birigui observará, dentro das possibilidades institucionais e locais, as diretrizes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 16 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Recomendação nº. 94, de 11 de outubro de 2022, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de modo que:

- I – a busca ativa envolva o binômio busca e permanência escolar;
- II – a permanência na escola assegure a recuperação da aprendizagem defasada e a identificação das causas da exclusão escolar;
- III – a busca ativa crie mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;
- IV – a busca ativa se integre às políticas públicas locais, em especial, relacionadas à educação, à saúde, à assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;
- V – o trabalho intersetorial da busca ativa pressuponha a sistematização de informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;
- VI – a rede intersetorial estabeleça fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar;
- VII – a escola inicie a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências.

Parágrafo Único – A estratégia conjunta das políticas públicas sociais deve:

- I – identificar e localizar crianças, adolescentes e adultos infrequentes ou evadidos;
- II – sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;
- III – acolher os alunos na escola;
- IV – propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e
- V – promover, dentro das limitações estruturais da rede municipal de ensino, o estímulo da oferta de escolas em tempo integral e de Educação Jovens e Adultos - EJA.

ART. 5º – O Programa de Busca Ativa Escolar se constituirá como ação permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que impactem significativamente na redução das taxas de evasão e infrequência escolar.

CAPÍTULO II

Dos Níveis da Busca Ativa Escolar

ART. 6º – Para definição das metodologias e do fluxograma da Busca Ativa Escolar prevista nesta Portaria, os gestores escolares e os demais partícipes da rede intersetorial de que tratam os artigos 3º e 4º observarão os seguintes níveis de atuação:

- I – **Busca Ativa Escolar – Nível I:** sob a responsabilidade e iniciativa central das unidades escolares que integram a rede municipal de ensino, com o apoio dos órgãos de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 17 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

II – **Busca Ativa Escolar – Nível II:** sob a responsabilidade e iniciativa central dos agentes vinculados à Secretaria de Saúde, com a colaboração das Secretarias de Assistência Social e de Educação.

Seção I

Da Busca Ativa Escolar – Nível I

ART. 7º – A Busca Ativa Escolar – Nível I iniciar-se-á sob a responsabilidade e iniciativa central da escola e terá como alvo imediato a redução da infrequência escolar e o risco de evasão dos alunos devidamente matriculados e cadastrados na Secretaria Escolar Digital (SED) e no Sistema da Educação Municipal de Birigui (SEMEBI).

§ 1º – Na Busca Ativa Escolar – Nível I as escolas terão a responsabilidade de adotar o protocolo previsto no **Anexo I** desta Portaria, atuando, progressivamente, na seguinte ordem de preferência, à vista dos resultados obtidos em cada etapa:

Ordem	Ações Básicas	Ações Complementares
1ª	Registro diário da frequência escolar pelo docente/regente de turma, com comunicação imediata ao secretário de escola ou equivalente, Coordenador/Orientador Pedagógico e/ou Diretor da unidade, quando ocorrerem <u>a partir de 3 (três) ausências seguidas injustificadas;</u>	---
2ª	3 (três) tentativas de contato por telefone pessoal familiar e/ou profissional, em dias e horários distintos, para obter informações sobre o aluno e requisitar seu retorno imediato às aulas;	---
3ª	2 (duas) tentativas de visita à residência do aluno/família, para obter informações sobre o aluno e requisitar seu retorno imediato às aulas;	---
4ª	Contato, por e-mail, com a equipe do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do território, para buscar informações se a família e o aluno infrequente ou com risco de evasão escolar recebem atendimento. Havendo resposta positiva do CRAS, a unidade escolar formalizará, <u>por ofício</u> , pedido para que no processo de acompanhamento, seja fortalecida a função protetiva da família.	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 18 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

-
- 5ª Se o aluno e sua família não forem atendidos no CRAS, a unidade escolar consultará a lista de alunos e famílias atendidas pelo CREAS do município (*O CREAS informará às unidades escolares todas as famílias e os alunos que foram inseridos no acompanhamento*). Constatado que o aluno é atendido no CREAS, a unidade escolar formalizará, por ofício, pedido de auxílio e intervenção do órgão face ao caso;

-
- 6ª Esgotadas as etapas anteriores sem que haja a resolução do problema de infrequência ou risco de evasão escolar, a unidade escolar formalizará ofício ao Conselho Tutelar, contendo todas as ações realizadas pela escola (**Anexo I**) e solicitando, agora, sua intervenção para o retorno imediato do aluno às aulas;

-
- 7ª Transcorridos 10 (dez) dias do envio do ofício ao Conselho Tutelar sem que haja o retorno do aluno às aulas ou qualquer contato desse órgão, a unidade escolar formalizará ofício ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), anexando toda a documentação que verse sobre o caso, para as providências cabíveis;

-
- 8ª Transcorridos 10 (dez) dias do envio do ofício ao Conselho Tutelar e ao CMDCA, sem qualquer sucesso ou retorno desses órgãos, a unidade escolar encaminhará cópia de todo o expediente à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (PJIJ) de Birigui, demonstrando, documentalmete, que a escola adotou todas as medidas possíveis até que fosse necessário recorrer à instância judiciária.

A partir da data de envio de ofício ao Conselho Tutelar, a escola repetirá, novamente, a Busca Ativa Escolar (**Anexo I**), referente às ações básicas 2ª e 3ª, para, concomitantemente às ações das demais instâncias (Conselho Tutelar e/ou CMDCA e/ou PJIJ) assegurar maior efetividade do processo.

** O envio de ofício sem a comprovação efetiva de que a escola realizou, satisfatoriamente, a Busca Ativa Escolar, poderá acarretar em apontamento negativo da Promotoria de Justiça contra a atuação da direção da unidade escolar. Por esse motivo, a importância de se instruir adequadamente toda a documentação relativa ao caso, antes de seu envio à PJIJ.*

§ 2º – As ações básicas 4ª a 8ª referidas no parágrafo anterior serão adotadas quando se tratar de **faltas injustificadas e de risco de evasão escolar nas etapas de ensino obrigatório e uma vez esgotados os recursos escolares.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 19 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

§ 3º – Na etapa de creche (0 a 3 anos) cuja matrícula e frequência não possuem caráter obrigatório, os dirigentes dos Centros de Educação Infantil (CEIs) deverão promover a Busca Ativa Escolar utilizando-se das ações básicas 1ª a 3ª, adotando, ao seu final, nos casos de ausências iguais ou superiores a 30 (trinta) dias sem justificativa formal, a providência prevista no artigo 77, parágrafo 3º, do Novo Regimento Comum das Escolas Municipais de Birigui (encerramento da matrícula).

§ 4º – No acompanhamento da frequência das crianças de 4 e 5 anos, por estarem em idade de escolaridade obrigatória, deve ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, nos termos da LDB nº. 9.394/1996.

§ 5º – No acompanhamento das crianças de 6 a 10 anos (Ensino Fundamental I - Regular) e de adolescentes de 15 a 17 anos (Ensino Fundamental I – Supletivo), por estarem em idade de escolaridade obrigatória, deve ser exigido o mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas, nos termos da LDB nº. 9.394/1996.

ART. 8º – Verificado o atingimento de mais de 30% (trinta por cento) da ausência máxima permitida às horas letivas, a escola deverá proceder à **comunicação obrigatória** da ocorrência ao Conselho Tutelar, conforme determina o artigo 12, inciso VIII, da LDB nº. 9.394/1996.

Parágrafo Único – Para fins de controle interno, as unidades escolares considerarão a seguinte tabela de correspondência entre os limites legais de faltas:

I – Educação Infantil e Ensino Fundamental Regulares

Nível	Total de horas letivas / dias	Exigência legal de frequência escolar (LDB)	Máximo de <u>faltas anuais</u> em horas letivas / dias (LDB)	Comunicação <u>Obrigatória</u> ao Conselho Tutelar (acima de 30% do máximo de faltas permitidas)
Educação Infantil (4 a 5 anos)	1000 horas (200 dias)	60% do total de horas letivas	400 horas (80 dias)	30%: 120 horas / 24 dias ----- 125 horas / 25 dias
Ens. Fundamental (6 a 10 anos)	1000 horas (200 dias)	75% do total de horas letivas	250 horas (50 dias)	30%: 75 horas / 15 dias ----- 78 horas / 16 dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 20 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

II – Ensino Fundamental Suplência (EJA)

Etapa	Total de horas letivas / dias	Exigência legal de frequência escolar (LDB)	Máximo de <u>faltas anuais</u> em horas letivas / dias (LDB)	Comunicação <u>Obrigatória</u> ao Conselho Tutelar (acima de 30% do máximo de faltas permitidas) *Somente no caso de adolescente (<u>18 anos incompletos</u>)
Termo I (1º ao 2º ano)	600 horas (200 dias)	75% do total de horas letivas	150 horas (50 dias)	30%: 45 horas / 15 dias ----- 48 horas / 16 dias
Termo II (3º ao 5º ano)	600 horas (200 dias)	75% do total de horas letivas	150 horas (50 dias)	30%: 45 horas / 15 dias ----- 48 horas / 16 dias

ART. 9º – Independentemente do atingimento do percentual de mais de 30% do máximo de faltas permitidas para fins de encaminhamento obrigatório ao Conselho Tutelar¹, compete a cada diretor de CEI/Escola ponderar, na proteção ao direito do aluno e do processo pedagógico, pelo acionamento do referido órgão ainda que na ocorrência de percentuais menores de ausência².

Parágrafo Único – Para a adoção da medida disposta no caput deste artigo, os diretores escolares poderão embasar suas decisões nas seguintes recomendações previstas na Cartilha “Conselho Tutelar e Educação” (MPSP, 2012):

I – a intervenção com sucesso para evitar a ocorrência da evasão escolar ou infrequência do aluno, deve realizar-se *quando se constata que a sua ausência pode comprometer o ano letivo*, ou seja, **a intervenção tem que ser preventiva**, para não prejudicar ainda mais o aluno (p. 43);

II – o principal agente do combate à evasão escolar é o professor, face ao seu contato direto e diário com o aluno, cabendo diagnosticar quando o mesmo não está participando das aulas, **injustificadamente**, e iniciar o processo de resgate (p. 43);

III – o professor é quem inicia o processo, **quem aciona a rede de combate à evasão**, mas os atos seguintes devem ser concatenados, tendo, todos, ciência das medidas tomadas ou, a serem tomadas, para o sucesso da intervenção (p. 44);

¹ Art. 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...] VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (**LDB – Lei nº. 9.394/1996**).

² Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares (**ECA – Lei nº. 8.069/1990**).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 21 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

IV – ao Conselho Tutelar cabe o controle externo da escola no que diz respeito ao zelo pela frequência e permanência do aluno na instituição onde está matriculado. Esse controle envolve as ações em relação ao aluno faltoso ou evadido e seus pais ou responsáveis. Por isso, **sua intervenção é supletiva**, somente ocorrendo após a escola ter esgotado os recursos para a manutenção do aluno (p. 44).

ART. 10 – As unidades escolares que atendem aos anos iniciais do Ensino Fundamental assegurarão aos alunos com baixo rendimento escolar por motivo de ausências reiteradas ou risco de evasão, atividades do Projeto de Recuperação e Reforço (PRR) e, a depender do comprometimento do percentual mínimo exigido para aprovação (75%), atividades de compensação de ausências, de acordo com o Regimento Comum das Escolas Municipais.

Seção II

Da Busca Ativa Escolar – Nível II

ART. 11 – Fica instituída, com base na Recomendação nº. 94, de 11 de outubro de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Pública (CNMP), a Busca Ativa Escolar – Nível II, que se desenvolverá de forma intersetorial, conforme previsto no artigo 6º, inciso II, desta Portaria.

ART. 12 – A Busca Ativa Escolar – Nível II ocorrerá de forma extraescolar, sem prejuízo das incumbências legais do sistema municipal de ensino, dentre as quais as estabelecidas no artigo 5º, da LDB nº. 9.394/1996, tais como:

I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Parágrafo Único – O município utilizará como base de dados para recenseamento escolar os fornecidos pelo Censo Populacional (IBGE), Censo Escolar da Educação Básica (INEP), o site Portal da Transparência do Registro Civil (<https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>) e demais subsídios decorrentes das ações intersetoriais, especialmente as oriundas dos agentes da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, além das medidas suplementares indicadas no artigo 19 desta Portaria.

ART. 13 – Os principais objetivos da Busca Ativa Escolar – Nível II são os seguintes:

I – facilitar o mapeamento e a identificação de crianças, adolescentes, jovens e adultos fora da escola;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 22 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

II – criar uma dinâmica para que cada caso possa receber o encaminhamento adequado da rede de proteção;

III – facilitar a comunicação entre os diversos agentes e setores públicos locais para estabelecer uma ação intersetorial efetiva no enfrentamento da exclusão escolar;

IV – produzir informações diagnósticas consistentes, que contribuirão para o planejamento e/ou ajustes das políticas públicas, bem como nas tomadas de decisões inerentes ao Poder Público.

ART. 14 – Será constituído um Comitê Gestor para coordenar e sistematizar os dados coletados e providenciar a oferta de vagas e matrículas, formado, no mínimo, por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

ART. 15 – Compete ao Comitê Gestor a que alude o artigo 14 desta Portaria:

I – coordenar, quando preciso, reuniões intersetoriais para discussão do fluxograma e procedimentos básicos da Busca Ativa Escolar – Nível II;

II – apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições e agentes parceiros, auxiliando na definição dos papéis de cada um nas diferentes etapas estratégicas;

III – coordenar reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação das estratégias e resultados alcançados;

IV – planejar, executar, acompanhar e reorientar o processo de busca ativa escolar;

V – adotar providências junto às escolas e outras instâncias de apoio na garantia de matrícula e permanência dos alunos identificados no processo de busca ativa escolar.

ART. 16 – Para formalização da equipe de campo intersetorial de Busca Ativa – Nível II, ficam definidos os seguintes órgãos de referência do território municipal, sob a coordenação geral do Comitê Gestor, em regime de setorização:

I – Setor de Atuação 01:

UBs de referência / Bairros abrangidos	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS I do Cidade Jardim Cidade Jardim / Residencial Nelson Calixto / Ivone Alves / Jardim São Paulo / Jardim Clayton / Jardim Santa Helena / Thereza Maria Barbieri / Vila Bandeirantes / Vila Guanabara / Vila Industrial / Vila Operária / Vila Roberto / Vila Troncoso / Vila Xavier / Jandaia III	15	Mensal	CRAS II “Palmira Baptista Albani”	CEI Carmen Najas CEI Dionísia Miragaia Carmine EM Darcy Garcia Gavira EM Izabel Branco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 23 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

II – Setor de Atuação 02:

UBs de referência	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS 2 – Toselar Córrego Fundo / Jardim Arco Íris / Jardim da Fonte / Jardim Europa / Jardim Guaporê / Jardim Marister / Jardim Primavera / Jardim Tangará / Pau Lavrado / Residencial Alvorada / Toselar / Vista Alegre / Jardim Emanuela	08	Mensal	CRAS III Dária do Nascimento Brambilla	CEI Fátima Hamud Nakad EM Dirce Spínola Najas EM Luciano Augusto Canellas

III – Setor de Atuação 03:

UBs de referência	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS 3 – Isabel de Almeida Marin Residencial Eurico Caetano / Isabel de Almeida Marin / Jardim Capuano / Jardim Jussara Maria / Jardim Monte Carlo / Novo Jardim Stabile / Vale do Sol / Residencial Pedro Marin Berbel / Residencial Vale do Bosque	07	Mensal	CRAS III Dária do Nascimento Brambilla	CEI Enriqueta Terence CEI Dilma Guimarães CEI Solange Maria da Silva Franzoi

IV – Setor de Atuação 04:

UBs de referência	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS 4 – Costa Rica Vila Brasil / Jardim Tóquio / Vila Moimaz / Jardim Mavam / Jardim São Genaro 1 e 2 / Jardim São Braz / Conjunto Habitacional Dr Magalhães / Jardim Costa Rica / Residencial Aurora / Residencial Sandro / Cohab 3 / Patrimonio Silvares	13	Mensal	CRAS I Linda Dias de Almeida	CEI Ana Souto Trevisan EM Dario Angelo Tantin EM Geni Leite da Silva EM Nayr Borges Penteadó EMEI Oduvaldo Dossi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 24 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

V – Setor de Atuação 05:

UBs de referência	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS 5 – Santo Antônio Centro Jardim Stabile / Jardim Bela Vista / Jardim Santa Isabel / Jardim do Prado / Jardim Tropical / Jardim Estoril / Residencial Modelo / Jardim Icarai / Residencial São Bento / Jardim Morumbi / Santo Antonio / Jardim Nossa Senhora de Fatima / Jardim Nova Era / Jardim Perola / Jardim Santa Isabel / Vila Cortelazi / Vila Saudade / Vila Gardenal / Vila Stafe / Vila Giampetro	07	Mensal	CRAS III Dária do Nascimento Brambilla	CEI Lar Nossa Senhora das Graças CEI Josefina Gonçalves da Silva CEI Rotary EM Lucinda Araújo P. Giampietro EM Roberto Clark

VI – Setor de Atuação 06:

UBs de referência	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS 6 – Tijuca Vila Silves / Jardim do Lago / Jardim Popi / Chácaras Caiçaras / Jardim Ipanema / Residencial Simões / Jardim Alto Silves / Jardim Santa Lúzia / Residencial Otton / Jardim das Oliveiras / Residencial Aero Parque / Residencial Arte Ville 1 e 2 / Residencial América / Jardim Itália / Recanto dos Pássaros / Recarto Verde 1 e 2 / Jardim Aeroporto / Residencial São José / Jardim Flamengo / Tijuca Residencial Parque / Parque das Nações / Residencial San Marino / Jardim São Conrado	15	Mensal	CRAS I Linda Dias de Almeida	CEI Bella Clark Soares CEI Doutor Onofre de Assunção CEI Maria Cecília de L. Jardim Maroni EM José Sebastião V. Calçada EM Teresinha Bombonati

VII – Setor de Atuação 07:

UBs de referência	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS 7 – São Vicente Jardim Sumaré / Jardim Boleli / Vila Maria / Jardim São Cristóvão / Vila Pontes / Residencial São Francisco / Residencial Perdizes / Village Damha / Village de Fiori / Residencial Cristo Redentor / Vila Guarujá / Vila Germano / Parque São Vicente / Bosque da Saúde 1 e 2	04	Mensal	CRAS III Dária do Nascimento Brambilla	EM Doutor Gama EM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 25 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

VIII – Setor de Atuação 08:

UBs de referência	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS 8 – Jandaia Residencial Prefeito Mario Crem dos Santos / Residencial Ipê / Residencial Jandaia 1 e 2 / Jardim Planalto / Residencial Aroeiras / Jardim Pinheiros / Residencial Braguim / Parque Residencial Pinheiros	06	Mensal	CRAS I Linda Dias de Almeida	CEI Maria Deveschio Migliorini

IX – Setor de Atuação 09:

UBs de referência	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS 9 – Santana / João Crevelaro Conjunto Habitacional João Crevelaro / Jardim Santana / Quemil / Residencial Copacabana / Jardim Nova Canaã / Residencial Monte Libano 1 e 2	15	Mensal	CRAS I Linda Dias de Almeida	CEI Anthero dos Santos CEI Dona Francisca Capriste Scarço CEI Maria Bruder Camargo EM Leonor Chaim Cury EM Ruth Pintão Lot

X – Setor de Atuação 10:

UBs de referência	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS 10 – Colinas Residencial Esplanada das Colinas / Colinas Parque Residencial 1 e 2 / Residencial Colina Verde / Alto Colinas Residencial / Jardim do Trevo / Conjunto Habitacional Jequitibá	08	Mensal	CRAS III Dária do Nascimento Brambilla	CEI Pulcina Moutinho Gonçalves EM Adelina Bernadete dos S. Pacitti

XI – Setor de Atuação 11:

UBs de referência	Nº de Agentes Comunitários de Saúde	Frequência das visitas domiciliares	CRAS de referência	Escolas de referência (mais próximas da UBs)
UBS 11 – Portal da Pérola II Residencial Portal da Pérola 1 e 2 / Residencial Acapulco / Residencial Candeias / Conjunto Habitacional Portal do Parque 1 e 2 / Margareth Vargas / Conjunto Habitacional Dom Pedro	07	Mensal	CRAS IV – Portal da Pérola II	CEI Aparecida Clauria Bearari Benasse CEI Nadima Jorge Abdo EM Yvonne Miragaia Peruzzo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

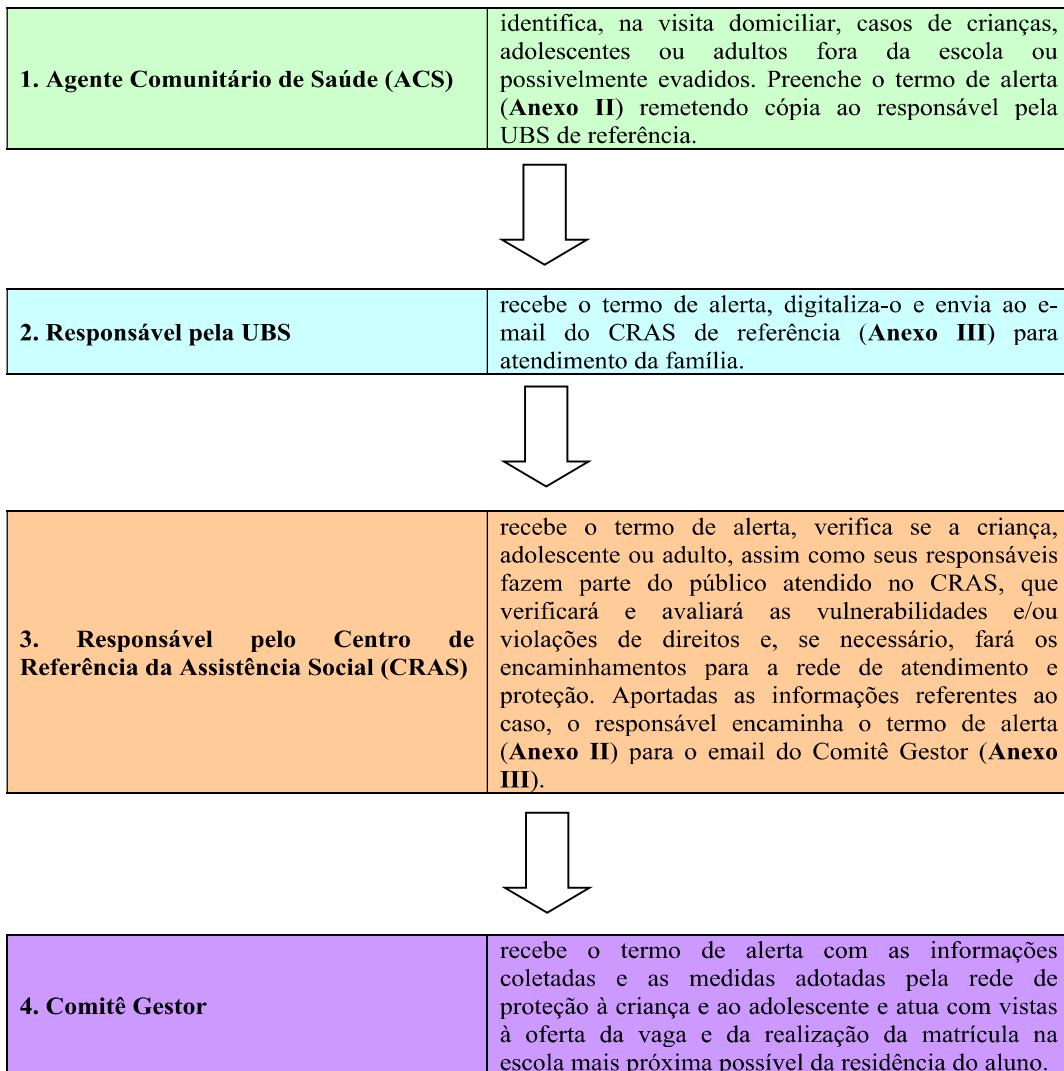
Página 26 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

§ 1º – As Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas em cada setor de atuação, por meio de seus Agentes Comunitários de Saúde (ACS), terão a incumbência geral de realizar a coleta de informações domiciliares junto às famílias atendidas e acionar o sistema de alerta (Anexo II) quando identificada suspeita ou confirmação de criança, adolescente ou adulto fora da escola básica municipal ou evadida, observando o fluxograma disposto abaixo:



§ 2º – Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), atuantes no processo inicial de identificação do público-alvo da Busca Ativa, possuem as seguintes atribuições:

I – identificar as crianças, os adolescentes e adultos que se encontram fora da escola ou evadidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 27 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

II – produzir alertas, pelos meios orientados (**Anexo II**), para que medidas sejam tomadas a fim de solucionar os casos encontrados;

III – manter discrição em relação às informações coletadas, remetendo-as, o quanto antes, ao responsável pela UBS a que estiver vinculado.

ART. 17 – Sempre que for necessário adequar o fluxograma e alinhar o trabalho intersetorial em prol da Busca Ativa – Nível II, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê Gestor, convidará os diversos segmentos das demais áreas envolvidas para reuniões e orientações.

ART. 18 – Será da responsabilidade do Comitê Gestor da Secretaria de Educação organizar, arquivar e monitorar as informações coletadas na Busca Ativa Escolar – Nível II, para fins de melhoria das políticas públicas, acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) e prestação de contas aos órgãos de controle e fiscalização.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

ART. 19 – Além dos encaminhamentos próprios do fluxograma tratado no artigo 16 desta Portaria e das ações de recenseamento escolar e de chamada pública veiculadas por iniciativa direta da Secretaria Municipal de Educação, os órgãos de saúde e de assistência social municipais colaborarão, intersetorialmente, na divulgação de informações sobre vagas e matrícula escolar.

§ 1º – Na área da educação municipal, a divulgação relatada no caput ocorrerá, especialmente, em:

- I – Centros de Educação Infantil (CEIs) municipais e conveniados;
- II – Escolas Municipais (EMEI / EMs);
- III – Prefeitura Municipal / Centro de Formação e Atendimento ao Aluno;
- IV – outros locais a critério da Secretaria de Educação.

§ 2º – Na área da saúde municipal, a divulgação relatada no caput ocorrerá, especialmente, em:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Centro Médico de Especialidades;
- III – Pronto Socorro Municipal;
- IV – outros locais a critério da Secretaria de Saúde.

§ 3º – Na área da assistência social municipal, a divulgação relatada no caput ocorrerá, especialmente, em:

- I – Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 28 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Rede Não Governamental (SCFV);

III – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV – Centro Dia do Idoso;

V – Centro Pop (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua) João Dias de Almeida;

VI – outros locais a critério da Secretaria de Assistência Social.

ART. 20 – Será objetivo da Secretaria de Educação, ainda, tal qual previsto no artigo 3º, inciso IV, desta Portaria, desenvolver e incentivar ações de chamada pública para matrículas escolares utilizando canais de comunicação como outdoor, televisão, rádio, carro de som, cartazes, mídias sociais e eventos públicos.

Parágrafo Único – Anualmente, a Secretaria de Educação e suas unidades escolares definirão estratégias de divulgação nas diferentes formas e plataformas previstas neste artigo, contando com a colaboração dos demais órgãos de comunicação oficial da Prefeitura Municipal.

ART. 21 – A Secretaria de Educação tornará público o acesso da sociedade em geral aos diversos canais de comunicação e informações sobre matrícula escolar, de modo a assegurar que todos os munícipes possam emitir alertas sobre crianças, adolescentes e adultos fora da escola ou evadidos.

Parágrafo Único – Progressivamente, a Secretaria Municipal de Educação implementará plataforma on-line para os fins previstos nos Anexos I e II desta Portaria.

ART. 22 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Birigui, 14 de março de 2023.

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO

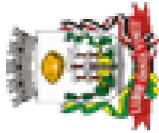
Secretária de Educação

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

Secretária de Saúde

SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI

Secretária de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 29 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.715/0001-30

ANEXO I

Busca Ativa Escolar – Nível I (Aluno Matriculado / Risco de Evasão)

Nome da Escola: Endereço:		Telefone: Bairro:		E-mail: Município:	
Nome do aluno: Número de faltas em: xx/xx: xx faltas / xx/xx/xx: xx faltas / xx/xx: xx faltas (atualizar a cada novo encaminhamento - CT, CMDCA ou PJJ) Endereço: Nome do pai/resp.: Nome da mãe/resp.:					
Idade: Bairro: Telefone: Telefone:					
Série/turno: Município:					

Registros de tentativas de contato por telefone pessoal/ familiar / profissional (em dias e horários distintos)			Registros de tentativas de visita à residência		Registro de e-mail enviado para consultar se o aluno e sua família são atendidos pelo CRAS, a fim de requisitar reforço protetivo	Registro de ofício enviado ao CREAS (após confirmar se o aluno e sua família são atendidos)	Encaminhamento ao Conselho Tutelar (via ofício)	Encaminhamento ao CMDCA (via ofício)
1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	1ª	1ª	-----	-----
xx/xx/xxxx às 00h00min Obs: anotar com quem falou, a justificativa pela não frequência às aulas e o que ficou acordado entre as partes (resultado)	xx/xx/xxxx às 00h00min Obs: anotar com quem falou, a justificativa pela não frequência às aulas e o que ficou acordado entre as partes (resultado)	xx/xx/xxxx às 00h00min Obs: anotar com quem falou, a justificativa pela não frequência às aulas e o que ficou acordado entre as partes (resultado)	xx/xx/xxxx Obs: anotar com quem falou, a justificativa pela não frequência às aulas e o que ficou acordado entre as partes (resultado)	xx/xx/xxxx Obs: anotar com quem falou, a justificativa pela não frequência às aulas e o que ficou acordado entre as partes (resultado)	xx/xx/xxxx Obs: anotar com quem falou e a providência a ser tomada (envio ou não de ofício ao CRAS)	xx/xx/xxxx Obs: anotar com quem falou e a providência a ser tomada (envio ou não de ofício ao CREAS)	xx/xx/xxxx Obs: Quando esgotadas as etapas anteriores	xx/xx/xxxx Obs: Quando esgotadas as etapas anteriores

Em anexo, consta a documentação complementar relativa ao caso (se houver).

Birigui, xx de xxxxxx de xxxxxx.

Diretor(a) da U.E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 30 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO II

Busca Ativa Escolar – Nível II (Aluno Fora da Escola / Evadido)

TERMO DE ALERTA

Nome do ACS:
Número da UBS vinculada: Telefone: E-mail:

1. Identificação da criança, adolescente ou adulto fora da escola / evadido:

() criança (até 12 anos incompletos) () adolescente (12 anos a 18 anos incompletos) () adulto (18 anos completos ou mais)

Nome:

Data de nascimento: Idade:

Mora com: () mãe () pai () avós () tios () irmã(ao) () outros

Nome completo do(s) responsável(is):

Endereço:

Telefone:

Observações:

2. Situação educacional da criança, adolescente ou adulto fora da escola / evadido:

Já frequentou a escola alguma vez? () Sim () Não

Caso tenha respondido SIM à pergunta anterior:

Qual o último ano/série que frequentou?

Em que ano foi cursado a última série escolar?

Qual o nome da última escola cursada e o município?

3. Breve relato da situação / motivo alegado para não estudar ou ter se evadido da escola:

.....

.....

.....

4. Providência (UBS): ____/____/____ Responsável

() Por envolver criança ou adolescente, digitalize-se e envie-se ao CRAS para verificação e outras providências;

() Por envolver maior de idade, digitalize-se e envie-se para o Comitê Gestor (Secretaria de Educação);

() Outra:

5. Providência (CRAS): ____/____/____ Responsável

() Acionada a equipe do CRAS para atendimento da família;

() Acionado o Conselho Tutelar (criança e adolescente);

() Acionado o Comitê Gestor da Secretaria de Educação para assegurar a vaga/matricula;

() Outra:

6. Providência (Comitê Gestor – SME): ____/____/____ Responsável:

() A criança, adolescente ou adulto voltou a estudar (vaga e matrícula asseguradas);

() A criança ou adolescente não voltou a estudar (caso encaminhado ao Conselho Tutelar);

() O adulto, por opção, não voltou a estudar;

() Outra:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 31 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO III

Rede Intersetorial (Endereços, E-mails, Telefones)

I – Instituições vinculadas à Secretaria de Assistência Social:

Unidade	Endereço	Telefone	E-mail
Secretaria de Assistência Social	R. Roberto Clark 543, Centro	3644-9014	servsocial@birigui.sp.gov.br

Unidade	Endereço	Telefone e Whatsapp	E-mail
CRAS 1	R. Ermando Zin, 647 - Quemil	3644-4441	cras.quemil@birigui.sp.gov.br
CRAS 2	R. Pedro Barnabé, 101 - Thereza Maria Barbieri	3641-5144	cras.bandeirante@birigui.sp.gov.br
CRAS 3	R. Wilson Troncoso, 315 - Toselar	99156-7606	cras.laluce@birigui.sp.gov.br
CRAS 4	R. Valério Anhê Ribalta, 730 – Portal da Pérola II	3634-1079	cras4@birigui.sp.gov.br
CREAS	Rua Paraná, 39 – Vila Moimaz	3644-4406	creas@birigui.sp.gov.br

II – Instituições vinculadas à Secretaria de Saúde:

Unidade	Endereço	Telefone	E-mail
Secretaria de Saúde	Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n, Centro	3643-6233	secsaude@birigui.sp.gov.br

Unidade	Endereço	Telefone	E-mail
UBS 1	Av. Cidade Jardim, 1.004, Cidade Jardim	3642-4256	saude.ubs01@birigui.sp.gov.br
UBS 2	R. Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, 574, Residencial Alvorada	3644-6652	saude.ubs02@birigui.sp.gov.br
UBS 3	R. José Perpinelli, 260, Vila Isabel Marin	3644-6955	sifilisubs03@birigui.sp.gov.br
UBS 4	R. Braz Sanches Arriaga, 1.448, Jardim Costa Rica	3644-9009	saude.ubs04@birigui.sp.gov.br
UBS 5	R. General Osório, 401, Santo Antônio	3638-4329	sifilisubs05@birigui.sp.gov.br
UBS 6	R. João de Souza Suzano, 116, Tijuca	3644-6447	saude.ubs06@birigui.sp.gov.br
UBS 7	R. Lucas Petrilli, 328, Novo Parque São Vicente	3644-6882	saude.ubs07@birigui.sp.gov.br
UBS 8	R. Mantura Antonio, 1.116, Jardim Planalto	3638-6649	saude.ubs08@birigui.sp.gov.br
UBS 9	R. Ernesto Teixeira da Silva, 984, Jardim Santana	3638-4326	saude.ubs09@birigui.sp.gov.br
UBS 10	R. Aldo Cinquini, 459, Colinas	3638-3108	saude.ubs10@birigui.sp.gov.br
UBS 11	R. Ernestino Bispo da Silva, 522, Portal da Pérola II	3638-6650	sifilisubs11@birigui.sp.gov.br

III – Órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

Unidade	Endereço	Telefone	E-mail
Conselho Tutelar	Av. José Agostinho Rossi, 301	3644-8664	consttutelar@birigui.sp.gov.br
CMDCA	Rua Roberto Clark, 543, Centro	3642-0050	cmdca@birigui.sp.gov.br
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	R. Francisco Martins Archila, Novo Parque São Vicente	3642-5967	pjbirigui@mpsp.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 32 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

IV – Instituições vinculadas à Secretaria de Educação:

Unidade	Endereço	Telefone	E-mail
Secretaria de Educação	R. Anhanguera, 1.155, 1º andar, Jardim Morumbi	3643-6004 (Comitê Gestor – Busca Ativa)	educacao@birigui.sp.gov.br

CEI Municipal	Endereço	Telefone	E-mail
Ana Souto	R. Eduardo Ibanhez, 366, Jardim Costa Rica	3644-9300	ceiana@birigui.sp.gov.br
Anthero	Av. Thomas Lopes Fernandes, 2662, Bairro Copacabana	2185-0064	ceianthero@birigui.sp.gov.br
Aparecida	R. Antonio Jose dos Santos, 750, Portal da Pérola II	2185-0157	ceiaparecida@birigui.sp.gov.br
Bella Clark	R. Fioravante Zim, 100, Jardim Ipanema	3644-8277 / 3644-0727	ceibella@birigui.sp.gov.br
Dionísia	R. Canadá, 301, Jardim Clayton	3642-9855 / 3641-0850	ceidionisia@birigui.sp.gov.br
Enriqueta	R. Profª Stella Affini Gajardoni, 1312, Vila Isabel Marin	3644-4200 / 3641-0835	ceienriqueta@birigui.sp.gov.br
Fátima	R. Gino Trevisan, 229, Novo Jardim Toselar	3642-7399 / 3641-0745	ceifatima@birigui.sp.gov.br
Maria Bruder	R. Benjamin Lot, 180, Conj. Hab. João Crevelaro	3644-4566 / 3641-0855	ceimaria@birigui.sp.gov.br
Maria Cecília	R. Waldomiro Rotondaro, 2350, Jardim Santa Luzia	3643-0433	ceicecilia@birigui.sp.gov.br
Maria Devechio	Av. Agostinho Rossi, 1.075, Jardim Planalto	3638-4470	ceidevechio@birigui.sp.gov.br
Pulcina	R. Sílvio Marcelino da Silva, 450, Alto Colinas	3642-9529	ceipulcina@birigui.sp.gov.br
Rotary	R. Gerônimo de Souza Santo, 20, Vila Troncoso	3634-1232 / 3641-0232	ceirotary@birigui.sp.gov.br

CEI Conveniado	Endereço	Telefone	E-mail
Carmen	Av. das Rosas, 650, Ivone Alves Palma	3642-1043	ceicarmen@birigui.sp.gov.br
Dilma	R. José Estrada, 1508, Vila Isabel Marin	3634-1072	ceidilma@birigui.sp.gov.br
Dr. Onofre	R. João de Souza Suzano, 460, Tijuca	3641-7713	ceionofre@birigui.sp.gov.br
Dona Francisca	R. Tokuji Tokunaga, 850, Quemil	3641-1431	ceifrancisca@birigui.sp.gov.br
Josefina	Travessa Carlos Gomes, 03, Centro	3642-2439	ceijosefina@birigui.sp.gov.br
Lar Nossa Sra.	R. Lorena, 342, Santo Antonio	3642-2227	ceilar@birigui.sp.gov.br
Nadima	R. Ernestino Bispo da Silva, 340, Portal da Pérola II	2185-0874	ceinadima@hotmail.com
Solange	R. Salomão Bento da Silva, 485, Pedro Marin Berbel	3190-0025	ceisolangefranzoi@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 33 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

EMEI	Endereço	Telefone	E-mail
Oduvaldo	R. Bahia, 1.573, Jardim São Brás	3641-5912	emeioduvaldo@birigui.sp.gov.br

EM	Endereço	Telefone	E-mail
Adelina Pacitti	R. Silvio Marcelino da Silva, 502, Alto Colinas	3644-8258 / 3642-9961	emadelina@birigui.sp.gov.br
Darcy Gavira	R. José Vieira, 334, Tereza Maria Barbieri	3641-7820	emdarcy@birigui.sp.gov.br
Dario Tantin	Av. João Cernach, nº 2.853, Vila Moimaz	3641-5902	emdario@birigui.sp.gov.br
Dirce Spínola	R. Santos Puertas Garcia, 390, Bairro Toselar	3642-1905 / 3642-2437	emdirce@birigui.sp.gov.br
Dr. Gama	R. Santos Dumont, 1.273, Vila Guarujá	3642-2576 / 3642-7085	emgama@birigui.sp.gov.br
Geni Leite	R. Maria Dolores Nunes, 365, Silvaes	3642-2049 / 3642-7129	emgeni@birigui.sp.gov.br
Izabel Branco	R. Antônio Fabrício, 200, Ivone Alves Palma	3642-5945 / 3642-7068	emizabel@birigui.sp.gov.br
José Calçada	R. Leonora Fiorotto, 851, Recanto Verde	3642-4504 / 3642-2678	emsebastiao@birigui.sp.gov.br
Leonor Chaim	Rua Ermano Zin, 1.555, Santana	3644-6959 / 3644-2072	emleonor@birigui.sp.gov.br
Luciano Canellas	R. Salvador Sanches, 150, Vista Alegre	3641-3087 / 3644-5734	emluciano@birigui.sp.gov.br
Lucinda	R. Palmares, 346, Santo Antonio	3642-2800 / 3642-7089	emlucinda@birigui.sp.gov.br
Nayr Borges	R. Braz Sanches Arriaga, 1.638, Jardim São Braz	3642-1954 / 3642-7101	emnayr@birigui.sp.gov.br
Roberto Clark	Praça James Mellor, 196, Centro	3642-2361 / 3642-7109	emroberto@birigui.sp.gov.br
Ruth Lot	R. Moacyr Galvão, 150, Conj. Hab. João Crevelaro	3642-7052 / 3642-2305	emruth@birigui.sp.gov.br
Teresinha	R. Osvaldo Bocca, 2.400, Jardim Santa Luzia	3644-9699 / 3644-2148	emteresinha@birigui.sp.gov.br
Yvonne	R. Ernestino Bispo da Silva, 279, Portal da Pérola II	3644-6691	emyvonne@birigui.sp.gov.br